

ANEXO II  
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005.  
Gratificação Legislativa - Vigência 01/03/2014

Referência	Classes de Cargo	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Auxiliar Legislativo de Serviços Administrativos Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais Agente de Segurança Parlamentar Auxiliar Parlamentar	1.427,49
B	Assessor Especial I	1.785,23
C	Assistente Legislativo I Assistente Legislativo II Educador Infantil Assistente Legislativo Administrativo Técnico Legislativo	1.787,56
D	Analista Legislativo Assistente de Gabinete Assistente Técnico Legislativo I Secretário Parlamentar I	2.451,32
D1	normalista	2.668,02
E	Assistente Técnico Legislativo II Secretário Parlamentar II Assistente Técnico Legislativo III Assistente Técnico Parlamentar	2.776,09
F	Assessor Técnico Parlamentar Assessor Legislativo Planejamento e Organização Assessor Técnico Assessor de Relações Institucionais Assessor Técnico de Gabinete Assessor Especial Parlamentar	3.891,66
G	Coordenador de Serviço	4.364,74
H	Chefe de Divisão	4.682,47
I	Procurador da Alça	5.317,91
J	Diretor de Departamento	5.607,42
L	Assessor Chefe Gabinete - Liderança Assessor Chefe Gabinete - SGA Assessor Chefe Gabinete - SGP Assessor Chefe Gabinete - Subst. Membro Mesa	5.946,09
M	Assessor Técnico Legislativo - Procurador	6.631,24
N	Procurador-Chefe	7.146,60
O	Assessor Chefe Gabinete Secretário Geral de Administração Secretário Geral Parlamentar	7.443,18
P	Assessor Procurador - Chefe	9.966,40
Q	Assistente Parlamentar I Assistente Parlamentar II	713,74
R	Assistente Parlamentar III	1.334,01
S	Assistente Parlamentar IV Assistente Parlamentar V	1.388,04
T	Assistente Parlamentar VI Assistente Parlamentar VII	1.945,83

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de abril de 2014

## Decretos

### DECRETO Nº 60.137, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

*Acrescenta os artigos 32-A a 32-D ao Decreto nº 59.220, de 22 de maio de 2013, que cria e organiza, na Polícia Civil do Estado de São Paulo, o Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 10 - Araçatuba e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 59.220, de 22 de maio de 2013, os artigos 32-A a 32-D, com a seguinte redação:

Artigo 32-A – Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Delegado de Polícia, as seguintes funções destinadas:

I - ao Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 10 - Araçatuba:

- 1 (uma) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, destinada à Diretoria do Departamento;
- 2 (duas) de Delegado Divisionário de Polícia, destinadas:
  - 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;
  - 2 (uma) à Divisão de Administração;
- 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia I, destinada à Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba;
- 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia II, destinada à Delegacia Seccional de Polícia de Andradina;

II – à 10ª Corregedoria Auxiliar – Araçatuba, da Divisão das Corregedorias Auxiliares, da Corregedoria Geral da Polícia Civil – CORREGEDORIA, 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia II.

Artigo 32-B – Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas das carreiras adiante indicadas, as seguintes funções destinadas:

I - ao Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 10 - Araçatuba:

- Agente Policial: 3 (três) de Encarregado, destinadas:
  - 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;
  - 2 (uma) a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de Araçatuba e Andradina, totalizando 2 (duas);
- Agente de Telecomunicações Policial:
  - 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência Policial do Departamento;
  - 2 (duas) de Encarregado de Equipe, destinadas 1 (uma) a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de Araçatuba e Andradina, totalizando 2 (duas);
- Carcereiro:
  - 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência Policial do Departamento;
  - 2 (duas) de Encarregado de Equipe, destinadas 1 (uma) a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de Araçatuba e Andradina, totalizando 2 (duas);
- Escrivão de Polícia: 4 (quatro) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas:
  - 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;
  - 2 (uma) à Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso, da Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba;
  - 3 (uma) a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de Araçatuba e Andradina, totalizando 2 (duas);
- Investigador de Polícia: 4 (quatro) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas:
  - 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;
  - 2 (uma) à Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso, da Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba;
  - 3 (uma) a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de Araçatuba e Andradina, totalizando 2 (duas);

II – à 10ª Corregedoria Auxiliar – Araçatuba, da Divisão das Corregedorias Auxiliares, da Corregedoria Geral da Polícia Civil – CORREGEDORIA:

- Agente Policial: 1 (uma) de Encarregado, destinada ao Corpo Técnico;
- Agente de Telecomunicações Policial: 1 (uma) de Encarregado de Equipe, destinada ao Corpo Técnico;
- Escrivão de Polícia: 2 (duas) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas:

- 1 (uma) ao Corpo Técnico;
  - 2 (uma) à Seção de Registros Policiais;
- d) Investigador de Polícia: 1 (uma) de Investigador de Polícia Chefe, destinada ao Corpo Técnico.

Artigo 32-C - Ficam extintas as funções adiante indicadas, específicas da carreira de Delegado de Polícia, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 5 – São José do Rio Preto, previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso XV do artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000:

I - 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia I, destinada à Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba;

II - 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia II, destinada à Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

Artigo 32-D - Ficam extintas as funções adiante indicadas, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 5 – São José do Rio Preto, específicas das seguintes carreiras:

- Escrivão de Polícia, 4 (quatro) de Escrivão de Polícia Chefe, previstas nas alíneas "b" e "d" do inciso XIV do artigo 1º do Decreto nº 28.971, de 4 de outubro de 1988, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 44.747, de 9 de março de 2000, alterado pelo Decreto nº 53.164, de 25 de junho de 2008, destinadas:

- 1 (uma) a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de Andradina e Araçatuba, totalizando 2 (duas);
- 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia do 5º Distrito Policial de Araçatuba e do 3º Distrito Policial de Birigui, totalizando 2 (duas);

III – Investigador de Polícia, 4 (quatro) de Investigador de Polícia Chefe, previstas nas alíneas "b" e "d" do inciso XIV do artigo 1º do Decreto nº 28.970, de 4 de outubro de 1988, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 44.746, de 9 de março de 2000, alterado pelo Decreto nº 53.165, de 25 de junho de 2008, destinadas:

- 1 (uma) a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de Andradina e Araçatuba, totalizando 2 (duas);
- 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia do 5º Distrito Policial de Araçatuba e do 3º Distrito Policial de Birigui, totalizando 2 (duas);

IV - Agente de Telecomunicações Policial, 2 (duas) de Encarregado de Equipe, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Andradina e Araçatuba, previstas na alínea "b" do inciso XIII do artigo 1º do Decreto nº 28.968, de 4 de outubro de 1988, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 44.745, de 9 de março de 2000;

V - Carcereiro, 2 (duas) de Encarregado de Equipe, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Andradina e Araçatuba, previstas no item 1 da alínea "b" do inciso IX do artigo 1º do Decreto nº 28.973, de 4 de outubro de 1988, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 49.927, de 26 de agosto de 2005;

V – Agente Policial, 2 (duas) de Encarregado, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Andradina e Araçatuba, previstas na alínea "b" do inciso XIII do artigo 1º do Decreto nº 28.974, de 4 de outubro de 1988, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 44.743, de 9 de março de 2000."

Artigo 2º - O Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP, órgão de apoio da Delegacia Geral de Polícia, reorganizado pelo Decreto nº 44.856, de 26 de abril de 2000, providenciará a publicação, mediante portaria do Delegado de Polícia Diretor do Departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relações contendo:

I - as funções do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 10 – Araçatuba e da 10ª Corregedoria Auxiliar – Araçatuba, da Divisão das Corregedorias Auxiliares, da

Corregedoria Geral da Polícia Civil – CORREGEDORIA, caracterizadas como específicas:

a) da carreira de Delegado de Polícia, para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores;

b) de cada carreira abrangida pelo artigo 32-B do Decreto nº 59.220, de 22 de maio de 2013, para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores;

II - a unidade a que se destina cada função e o respectivo decreto de identificação.

Parágrafo único - Deverá ser publicada 1 (uma) relação para cada carreira.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação e extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 32-A a 32-D do Decreto nº 59.220, de 22 de maio de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 2014  
GERALDO ALCKMIN  
*Fernando Grella Vieira*  
Secretário da Segurança Pública  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 2014.  
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

### DECRETO Nº 60.338, DE 4 DE ABRIL DE 2014

*Dispõe sobre o Convênio ICMS-142/11*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-142/11, de 16 de dezembro de 2011, e no parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam concedidos os benefícios constantes do Convênio ICMS-142/11, de 16 de dezembro de 2011, com as alterações efetuadas pelos Convênios ICMS-33/12, 74/12, 83/12, 90/12, 138/12, 36/13, 40/13 e 164/13, desde que sejam observadas as condições estabelecidas nos citados atos e as demais disposições previstas na legislação.

Artigo 2º - Fica revogado o Decreto 55.635, de 26 de março de 2010.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de abril de 2014.

OFÍCIO GS-CAT Nº 20/2014

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que tem o objetivo de realizar mera transposição, para a legislação paulista, das disposições do Convênio ICMS-142, de 16 de dezembro de 2011, aprovado no âmbito do Confaz e já ratificado por todos os Estados, harmonizando-a com as disposições da Lei federal 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e com as alterações posteriores havidas nos referidos atos.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 60.339, DE 4 DE ABRIL DE 2014

*Dispõe sobre a oficialização do "Colar Luz de São João", instituído pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica Luz de São João 750.*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica oficializado, sem ônus para os cofres públicos, o "Colar Luz de São João", condecoração instituída pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica Luz de São João 750, nos termos do regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de abril de 2014.

REGULAMENTO DO "COLAR LUZ DE SÃO JOÃO"

a que se refere o artigo 1º do

**Decreto nº 60.339 de 4 de abril de 2014**

Artigo 1º - O "Colar Luz de São João", condecoração instituída pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica Luz de São

João 750, tem por objetivo galardoar as personalidades que, em situações e momentos especiais, tenham prestado relevantes serviços em prol da referida entidade, da Ordem Maçônica e da Sociedade em geral.

Artigo 2º - O "Colar Luz de São João" tem por finalidade fazer público reconhecimento das personalidades que, por se tornarem dignas de tal honraria, fazem jus a esse tipo especial de distinção.

Artigo 3º - O "Colar Luz de São João" visa, dentre outros objetivos de cunho social, estreitar os laços de fraternidade entre as personalidades agraciadas e a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Luz de São João 750.

Artigo 4º - O "Colar Luz de São João" tem a seguinte descrição:

I – anverso: escudo circular de blau (azul) de 38mm (trinta e oito milímetros) de diâmetro, no abismo carregado por um compasso e esquadro (símbolo maçônico) e tendo inscrito ao centro na abertura do compasso o número 750, tudo de ouro; orlado de goles (vermelho) com a seguinte inscrição "A.:G.:D.:G.:A.:D.:U.:", "A.:R.:L.:S.:L.:S.:J.:", e "S.:A.:G.:L.:E.:S.:P.:" separadas por três estrelas de cinco pontas, tudo de ouro e perfilada do mesmo; sobreposta a uma Cruz Pâtea aledada arredondada de 60mm (sessenta milímetros) e composta dos seguintes esmaltes e metais de blau (azul), goles (vermelho), prata (branco) e sable (preto) sendo em cada fase separados por um filete de ouro e o todo perfilado do mesmo;

II – reverso: escudo circular de ouro de 38mm (trinta e oito milímetros) de diâmetro, ao centro a representação mítica do Patrono da Oficina, o Cavaleiro Templário da Ordem dos Cavaleiros Hospitares prostando em submissão ao Criador; orlado e tendo nesta inscrição o nome da Loja: "A.:R.:L.:S.:LUZ DE SÃO JOÃO", em sua metade superior e "Fundada em 08.12.2011" na metade inferior; sobreposta a uma Cruz Pâtea aledada arredondada de 60mm (sessenta milímetros) e composta dos seguintes esmaltes e metais de blau (azul), goles (vermelho), prata (branco) sendo em cada fase separados por um filete de ouro e todo perfilado do mesmo;

III – fita: o medalhão pendente de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 38mm (trinta e oito milímetros) composta das seguintes cores:

- ao centro: azul com 22mm (vinte e dois milímetros);
- nas laterais: vermelho; branco; preto; e azul, cada uma com 2mm (dois milímetros).

§ 1º - Integram a condecoração "Colar Luz de São João", a barreta, a roseta e o respectivo diploma.

§ 2º - A barreta e a roseta serão compostas com as representações de cores adotadas no Colar, assim como da Cruz Pâtea.

§ 3º - A barreta somente acompanhará a Láurea se o agraciado for militar.

§ 4º - O Diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão de Outorga da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Luz de São João 750, fazendo referência aos relevantes serviços prestados em prol da Ordem Maçônica e da sociedade em geral.

Artigo 5º - O Colar será outorgado pelo Venerável Mestre da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Luz de São João 750, mediante decisão da Comissão de Outorga, que será responsável por apurar os méritos dos indicados à homenagem, "ad referendum" ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 1º - A Comissão de Outorga será integrada pelos seguintes membros da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Luz de São João 750:

- o Venerável Mestre, que a presidirá;
- o 1º Vigilante;
- o 2º Vigilante;
- o Orador da entidade;
- o Secretário da entidade.

§ 2º - Todos os membros da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Luz de São João 750 poderão indicar nomes à apreciação da Câmara de Meio que, após o cumprimento das formalidades estatutárias da entidade, encaminhará o nome do proposto para apreciação da Comissão de Outorga, que reunirá-se à, semestralmente, para deliberação.

§ 3º - A indicação, a que se refere o § 2º deste artigo, deverá ser protocolada na Comissão de Outorga, acompanhada do "Currículo Vitae" do indicado, assim como das razões que a justifiquem.

§ 4º - A aprovação das indicações dependerá da maioria absoluta dos votos da Comissão de Outorga devidamente convocada para este fim, observado ainda o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º deste regulamento.

§ 5º - Aprovada a indicação, será providenciado o preenchimento do diploma, assinado pelo Venerável Mestre, pelo Secretário e pelo Orador da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Luz de São João 750.

Artigo 6º - Os Diplomas, acompanhados dos currículos, serão encaminhados para registro junto ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma importará no cancelamento da indicação.

Artigo 7º - A outorga do "Colar Luz de São João" ocorrerá em solenidade cívica, eclesástica ou militar com a participação da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Luz de São João 750.

§ 1º - O Colar poderá ser concedido a título póstumo, sendo entregue a familiar do homenageado, que a receberá, como se homenageado fosse.

# Comunicado

## EDUCAÇÃO

### COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS MEC/FNDE

#### CONVOCAÇÃO

A COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO CONVOCA DIRIGENTES REGIONAIS DE ENSINO, DIRETORES DE ESCOLA E RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES ESCOLARES EXECUTORAS E BENEFICIÁRIAS DOS PROGRAMAS PDDE, + EDUCAÇÃO, PDE ESCOLA E PROEMI, PARA REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS.

OS CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO PERÍODO DE 08 A 22/04/2014, OBEDECENDO AO CRONOGRAMA DA CONVOCAÇÃO CONSTANTE DA SEÇÃO I, DESTA CADERNO, EDUCAÇÃO, COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO.